



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 191/2016
DE DE DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2017, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracaju para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2017 tem a Receita estimada e a Despesa global fixada em R\$ 1.800.324.090,00 (um bilhão, oitocentos milhões, trezentos e vinte e quatro mil, e noventa reais).

Art. 3º. A Receita Global estimada, constituída de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, deve ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação em vigor, obedecendo à classificação discriminada em Anexo desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA GLOBAL ESTIMADA	(Valor em R\$ 1,00)
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	1.584.174.320,00
Receita Tributária	458.909.080,00
Receita de Contribuições	52.767.600,00
Receita Patrimonial	63.955.940,00
Receita de Serviços	214.000,00
Transferências Correntes	962.632.240,00
Outras Receitas Correntes	45.695.460,00
RECEITA DE CAPITAL	80.527.030,00
Operações de Crédito	55.351.210,00
Alienação de Bens	258.500,00
Transferência de Capital	24.917.320,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	229.741.000,00
Receita de Contribuição	229.441.000,00
Dedução das Receitas (-)	94.118.260,00
TOTAL DA RECEITA	1.800.324.090,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 191/2016
DE DE DE 2016

Art. 4º. A Despesa Global fixada à conta de Recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes deve ser realizada segundo a discriminação em Anexo desta Lei, que apresenta sua composição por Poderes, Órgãos, Funções e Categorias Econômicas, conforme respectivos desdobramentos:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

(Valor em R\$ 1,00)

PODER/ÓRGÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	47.618.000,00
Câmara Municipal de Aracaju	47.618.000,00
PODER EXECUTIVO	1.752.706.090,00
Secretaria Municipal de Governo ¹	35.538.100,00
Secretaria Municipal da Fazenda	71.571.400,00
Procuradoria-Geral do Município	34.432.750,00
Controladoria-Geral do Município	3.350.480,00
Secretaria Municipal da Educação	250.962.810,00
Secretaria Municipal da Saúde	539.359.840,00
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social ²	51.907.100,00
Secretaria Municipal da Comunicação Social	16.327.290,00
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão ³	420.812.270,00
Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte	3.743.480,00
Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania ⁴	77.721.630,00
Secretaria Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais	2.244.990,00
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo ⁵	85.723.070,00
Secretaria Municipal da Infraestrutura ⁶	111.667.230,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	47.343.650,00
TOTAL	1.800.324.090,00

¹ Desse total, R\$ 5.538.100,00 são destinados à Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU, fundação pública vinculada à SEGOV, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013.

² Desse total, R\$ 5.581.610,00 são destinados à Fundação Municipal de Formação para o Trabalho - FUNDAT, fundação pública vinculada à SEMFAS, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013.

³ Desse total, R\$ 316.000.000,00 são destinados ao Instituto de Previdência do Município de Aracaju - ARACAJUPREVIDÊNCIA, autarquia vinculada à SEPLOG, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 133, de 31 de julho de 2014.

⁴ Desse total, R\$ 37.505.660,00 são destinados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, autarquia vinculada à SEMDEC, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013.

⁵ Desse total, R\$ 75.881.460,00 são destinados à Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, empresa pública vinculada à SEMICT, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013.

⁶ Desse total, R\$ 33.023.040,00 são destinados à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, empresa pública vinculada à SEMINFRA, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 191/2016
DE DE DE 2016

DESPESA POR FUNÇÃO

(Valor em R\$ 1,00)

FUNÇÃO	TOTAL
Legislativa	47.618.000,00
Administração	200.106.668,00
Segurança Pública	40.215.970,00
Assistência Social	46.325.490,00
Previdência Social	268.000.000,00
Saúde	539.359.840,00
Trabalho	5.561.610,00
Educação	250.962.810,00
Cultura	5.513.100,00
Urbanismo	94.569.560,00
Habitação	9.165.708,00
Saneamento	41.765.574,00
Gestão Ambiental	91.101.410,00
Indústria	1.214.000,00
Comércio e Serviços	8.144.610,00
Energia	25.830.600,00
Transporte	37.233.900,00
Desporto e Lazer	3.743.480,00
Encargos Especiais	83.891.760,00
Total	1.800.324.090,00

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Valor em R\$ 1,00)

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
1 - DESPESAS CORRENTES	1.589.374.728,00
Pessoal e Encargos Social	934.147.630,00
Juros e Encargos da Dívida	4.308.500,00
Outras Despesas Correntes	650.918.598,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	150.949.362,00
Investimentos	135.951.012,00
Inversões Financeiras	6.000,00
Amortização da Dívida	14.992.350,00
3 - RESERVAS (CONTINGÊNCIA E RPPS)	60.000.000,00
TOTAL	1.800.324.090,00

Art. 5º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, pode designar Órgão para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 191/2016
DE DE DE 2016

Art. 6º. Os Recursos a serem repassados ao Poder Legislativo devem obedecer criteriosamente ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como aos princípios da anterioridade e da anualidade que informam os orçamentos.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária para o exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações constantes do Orçamento, e de Créditos Adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, conforme o contido no art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao recursos do superávit financeiro do exercício financeiro de 2016, apurados no encerramento do exercício de 2016, vinculados às fontes de recursos correspondentes.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para realização de despesa, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 191/2016
DE DE DE 2016

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada nesta Lei, as quais devem ser liquidadas na forma da legislação em vigor;

III - criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. 7º desta Lei;

IV - criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016, ao serem reabertos, no exercício de 2017, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

Art. 9º. Fica assegurada, nos termos desta Lei, a destinação de dotação orçamentária e recursos para o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei n.º 4.769, de 05 de abril de 2016.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por decreto, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a aprovar, mediante ato específico, os Quadros de Detalhamento de Despesa do Poder Legislativo.

Art. 11. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a remanejar suas dotações orçamentárias, inclusive quanto à fonte de recursos e ao programa de trabalho, desde que respeitada a despesa total autorizada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 161º da Emancipação Política do Município.